



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO**

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Alterada pela [Portaria PRM-Rio Verde-GO nº 8, 17 de maio de 2016](#)

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado após o recebimento nesta PRM das comunicações de prisão em flagrante enviadas pela Polícia Federal

O PROCURADOR-COORDENADOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIO VERDE, no uso das atribuições conferidas pela [Portaria nº. 83 de 11 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a necessidade de concretização do princípio da eficiência pela Administração Pública, conforme preceitua o [art.37, caput, da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que a privação de liberdade em decorrência de flagrante delito deverá ser comunicada ao Ministério Público, nos termos do [art. 306 do CPP](#);

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz nº. 18 do Provimento CMPF nº. 1, de 05.11.2015;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na PRR1ª Região, constante no ofício nº. 047/2016/UDCMPF-PRR1;

RESOLVE:

Art. 1º. Recebida a comunicação de prisão em flagrante, através do correio eletrônico desta unidade, o servidor lotado no Protocolo deverá imediatamente realizar a pesquisa de autos correlatos e, na sequência, autuar automaticamente procedimento administrativo de acompanhamento.

Art. 1º. Recebida a comunicação de prisão em flagrante, através do correios eletrônico desta unidade, o servidor lotado no Protocolo deverá imediatamente cadastrá-la como documento e encaminhá-la ao Setor Jurídico para realização de pesquisa de correlatos.

Art. 2º. O Setor de Protocolo deverá encaminhar o procedimento de acompanhamento imediatamente ao Setor Jurídico para a distribuição.

Art. 3º. Realizada a distribuição, o Setor Jurídico deverá encaminhar os autos do procedimento de acompanhamento imediatamente ao ofício para o qual foi distribuído.

Art. 4º. Ficará prevento para o inquérito policial e demais medidas correlatas à prisão, o ofício a que for distribuído o procedimento de acompanhamento instaurado a partir da comunicação da prisão em flagrante.

Art. 5º. Cabe ao Setor Jurídico comunicar ao ofício no qual está localizado os autos do procedimento de acompanhamento, mediante certidão ou extrato do sistema, a entrada nesta PRM dos autos mencionados no art. 4º.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN MENEGUIM  
Procurador-Coordenador

OTÁVIO BALESTRA NETO  
Procurador-Coordenador Substituto

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 abr. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 19.](#)

